

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 903, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de São Basílio Magno		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade São Basílio Magno, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 201408230		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 378/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2018

### I – RELATÓRIO

<b>1) Dados Gerais</b>		
<b>Instituição de Educação Superior (IES):</b> (13476) Faculdade São Basílio Magno (FASBAM)		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201408230		
<b>Data do Protocolo:</b> 27-06-2014		
<b>Endereço:</b> Rua Carmelo Rangel, nº 1200, bairro Seminário, município de Curitiba, estado do Paraná		
<b>Mantenedora:</b> (12541) Associação De São Basílio Magno Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos – Sociedade		
<b>Endereço:</b> Rua Candido de Abreu, nº 1636, centro, município de Prudentópolis, estado do Paraná		
<b>Resultado do Conceito Institucional (CI):</b> 4 (2017)		
<b>Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC):</b> 4 (2016)		
<b>2) Resultado IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2015	3.0119	4
2014	3.012	4
<b>3) Histórico do Processo</b>		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da Faculdade São Basílio Magno, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 5/6/2018, exarou as seguintes considerações:</p> <p style="text-align: center;">(...) Assunto: Recredenciamento da FACULDADE SÃO BASÍLIO MAGNO</p> <p>1. Do Processo Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE SÃO BASÍLIO MAGNO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201408230 em 27-06-2014.</p> <p>2. Da Mantida A FACULDADE SÃO BASÍLIO MAGNO, código e-MEC nº 13476, é instituição Privada sem fins lucrativos credenciada pela Portaria MEC nº 345 de 06/04/2011, publicada no Diário Oficial em 07/04/2011. A IES está situada à Rua Carmelo Rangel N°:1200, Seminário, Curitiba/PR.</p>		

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (20016) e CI 4 (2017).*

*Não consta no sistema e-MEC processos protocolados em nome da Mantida.*

### *3. Da Mantenedora*

*A FACULDADE SÃO BASÍLIO MAGNO é mantida pela ASSOCIACAO DE SAO BASILIO MAGNO código e-MEC nº 125414, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.226/0001-37, com sede e foro na cidade de Prudentópolis, PR. 80637226000137*

*Foram consultadas em 22/05/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

- *CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 03/11/2018.*

- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. 09/06/2018.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

### *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>1059282 Filosofia</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>4</i>		<i>4</i>	<i>08/02/2012</i>	<i>Reconhecimento de Curso Portaria 298 de 14/04/2015.</i>
<i>1352402 Filosofia</i>	<i>Bacharelado</i>			<i>3</i>		<i>Autorização Portaria 889 de 29/12/2016.</i>

### *5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

### *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/02/2017 a 11/02/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120008.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,8</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,6</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,6</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento dos requisitos legais.*

*7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*A instituição atendeu aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*(...)*

*8. Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de **parecer favorável a realização de protocolo de compromisso** com a FACULDADE SÃO BASÍLIO MAGNO - FASBAM, situada à Rua Carmelo Rangel, 1200 Seminário. Curitiba - PR. a ser, mantida pela ASSOCIACAO DE SAO BASILIO MAGNO, com sede e foro na cidade de Prudentópolis, Estado do PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (destaque meu)*

**4). Considerações do Relator**

De acordo com os elementos apresentados no presente relatório, trata-se de instituição de educação superior vinculada a uma mantenedora de caráter religioso, beneficente, educativo cultural e instrutivo.

Segundo informações extraídas dos documentos institucionais, a Associação São Basílio Magno ministrava cursos livres de Filosofia, desde 1969, para candidatos à vida eclesial e religiosa.

A referida Faculdade foi credenciada pela Portaria nº 345, de 6 de abril de 2011, e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de abril do mesmo ano. O curso de Filosofia, licenciatura, foi autorizado pela Portaria nº 799, de 14 de abril de 2011, e publicada no DOU em 15 de abril. Em 14 de abril de 2015, por meio da Portaria nº 298, o curso de Filosofia, licenciatura, obteve seu reconhecimento. No ano de 2016, a FASBAM obteve junto ao Ministério da Educação (MEC) a autorização para a oferta do curso de Filosofia, bacharelado, cujo resultado foi “satisfatório com dispensa de visita *in loco*”.

Em seu Planejamento Didático Pedagógico (PDI) (2017-2021), a IES apresenta como missão “Promover a formação integral do ser humano, orientada pela visão de mundo cristã inspirada na solicitude social de São Basílio Magno, na área educacional, contribuindo para o desenvolvimento cultural regional”.

Atualmente, a IES divulga em seu site institucional a oferta do curso de Filosofia, bacharelado.

A FASBAM possui os seguintes indicadores: Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) em 2010; Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro) em 2014 e índice Geral de Cursos contínuo (IGC Contínuo) 3.0119 em 2015.

Chamo atenção para o registro da SERES em fase de parecer final, recomendando

celebração de protocolo de compromisso com a IES. Desconsidero a citação por entender que tenha ocorrido um equívoco na redação.

Considerando que a IES vem cumprindo com seu compromisso de oferta de uma educação de qualidade e focada à sua missão institucional, e, considerando que o presente processo tenha sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Basílio Magno (FASBAM), com sede na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação de São Basílio Magno, com sede no município de Prudentópolis, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente